

PROJETO DE LEI Nº 20.072/2012

**CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO" NO
ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º -o com o propósito de estimular as  Cria o Programa Empresa Amiga da Educa rem para a melhoria da qualidade do ensino na rede  dicas a contribu pessoas jur .estadual de ensino

Par grafo  nico. A participa  o das pessoas jur dicas no Programa dar-se-  sob a forma de doa  es de materiais, realiza  o de obras de manuten  o, conserva  o, reforma e amplia  o dos pr dios escolares ou de outras a  es que promovam melhorias no ambiente escolar.

Art. 2º -o divulgar, com fins promocionais e  dicas cooperantes poder As pessoas jur .cio da escola adotada rios, as a  es praticadas em benef publicit

Par grafo  nico.   facultado  s Escolas beneficiadas, o direito de imagem do pr dio em que recebeu as a  es pelas empresas.

Art. 3º -  o conceder  nus de nenhuma natureza e n  o ter O poder Pblico n .desta Lei   quaisquer prerrogativas aos cooperados al m das previstas no art. 2

Art. 4º - .o Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  

Sala das Sess es, 3 de dezembro de 2012

Deputada Gra a Pimenta

JUSTIFICATIVA

A Educação é a garantia de uma formação intelectual e desenvolvimento moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. O Estado tem a obrigação de garantir o processo na educação, mas não podemos deixar somente a cargo do mesmo, temos que tentar trazer todos os setores da sociedade para serem solidários com esta causa. É necessário que as escolas possuam um local que desperte o interesse de seus alunos, para que de certa forma, eles se sintam atraídos em permanecer.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino no âmbito do Estado da Bahia.

Diante do exposto, esperamos a compreensão e a sua aprovação pelos nossos Pares.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2012

Deputada Graça Pimenta